



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

## **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto**

Enquadramento de estabelecimentos e alterações

**Joana Velosa Bispo**

8 de outubro de 2015



GOVERNO DE  
**PORTUGAL**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E ENERGIA

## Índice da apresentação

- 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?**
- 2. Qual o meu tipo de estabelecimento? – definições «existente», «novo» e «outro»**
- 3. Como posso verificar se estou perante uma «alteração substancial» PAG?**

# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?

## Introdução



**A verificação do enquadramento mantém a filosofia e lógica do anterior decreto-lei**



**Adaptação do anexo I ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (CLP)**

→ Reorganização das categorias associadas aos perigos físicos, mantendo o âmbito

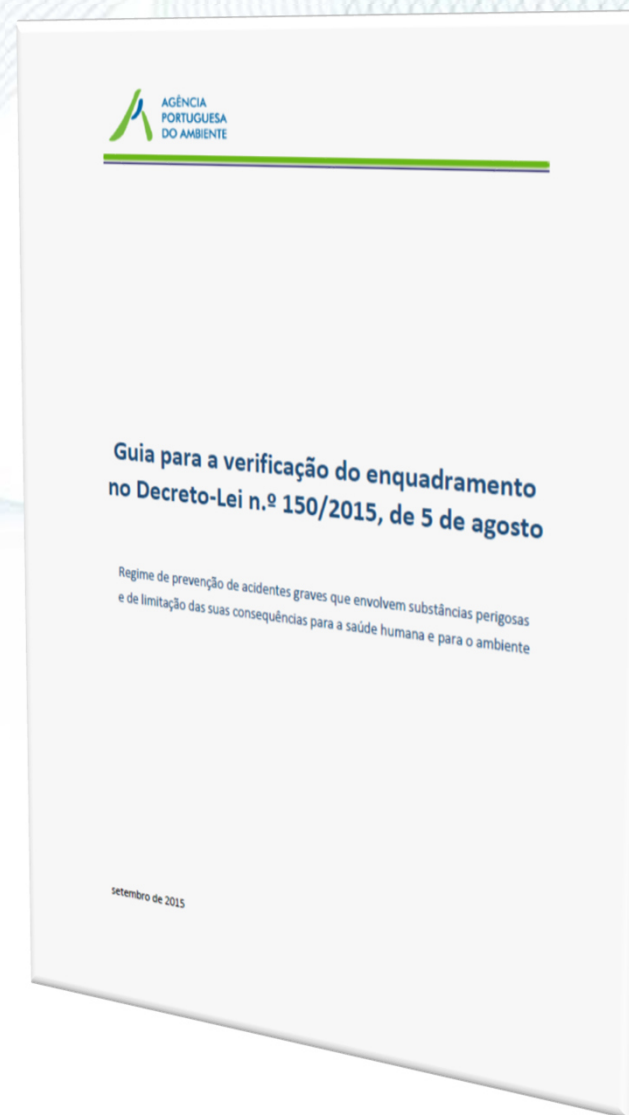
→ Introdução de novas categorias

→ Alinhamento das categorias associadas à toxicidade para a saúde humana, a par com a introdução de novas substâncias designadas

→ Alinhamento direto ao CLP das restantes categorias

# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?

- ✓ **Novo guia para a verificação do enquadramento no DL 150/2015**





# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?

**Sistematização da informação  
relativa às «substâncias perigosas  
presentes»**



**Verificação do enquadramento no  
DL 150/2015**

1. Identificar todas as «substâncias perigosas» e classificações

Para cada «substância perigosa»:

2. Relação com as substâncias designadas e as categorias de perigo

3. Quantidade máxima, em massa

4. Quantidade(s)-limiar aplicáveis

# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?



## 1. Identificar todas as «substâncias perigosas» e classificações

O que é uma «substância perigosa» segundo o DL 150/2015?

- ✓ Substância ou mistura;
- ✓ Abrangida pela parte 1 ou enumerada na parte 2 do anexo I do diploma;
- ✓ Na forma de matéria-prima, produto, subproduto, resíduo ou produto intermédio.

- ✓ Só determinadas classificações é que são relevantes na verificação do enquadramento.

# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?



1. Identificar todas as «substâncias perigosas» e classificações

Classificações e casos a considerar na verificação do enquadramento no DL 150/2015



## Classificações do Regulamento CLP a considerar:

Unst. Expl., H200  
Expl. 1.1, H201  
Expl. 1.2, H202  
Expl. 1.3, H203  
Expl. 1.4, H204  
Expl. 1.5, H205  
Expl. 1.6  
Flam. Gas 1, H220  
Flam. Gas 2, H221

(...)

# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?



## 2. Relação com as substâncias designadas e as categorias de perigo

É uma substância designada?

- ✓ Cloro
- ✓ Amoníaco anidro
- ✓ Certas misturas de hipoclorito de sódio
- ✓ (...)

Categoria de perigo? → Relação com classificação

- ✓ Guia contém quadro de correspondências

|  |  |
|--|--|
| H2 TOXICIDADE AGUDA<br>– Categoria 2, todas as vias de exposição<br>– Categoria 3, via de exposição por inalação (ver nota 7 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015) | Acute Tox. 2, H300<br>Acute Tox. 2, H310<br>Acute Tox. 2, H330<br>Acute Tox. 3, H331<br>(Acute Tox. 3, H301) |
|--|--|



# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?

## ✓ 3. Quantidade máxima, em massa

- ✓ A quantidade máxima da «substância perigosa» presente ou passível de estar presente num determinado momento no estabelecimento.

## ✓ 4. Quantidade(s)-limiar aplicáveis

- ✓ Para cada substância perigosa, utilizam-se as quantidades-limiar da coluna 2 e 3 das partes 1 e 2 do anexo I do DL 150/2015

É uma substância designada?

Sim → quantidades-limiar da substância designada (parte 2)

Não → quantidades-limiar da(s) categoria(s) de perigo em que se insere

# 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?

## ✓ Verificação do enquadramento no DL 150/2015

1.º Alguma das quantidades ultrapassa as quantidades-limiar?

sim

Estabelecimento abrangido  
(nível inferior ou superior)

não

2.º Aplicar a regra da adição – soma ponderada das quantidades de substâncias perigosas, por secção:

- ✓ H - perigos para a saúde humana
- ✓ P - perigos físicos
- ✓ E - perigos para o ambiente

pelo menos um somatório  $\geq 1$

nenhum somatório  $\geq 1$

Estabelecimento não abrangido pelo DL 150/2015

## 2. Qual o meu tipo de estabelecimento?

**Tipos de estabelecimento definidos  
no DL 150/2015**

«existente»

«novo»

«outro»

## 2. Qual o meu tipo de estabelecimento?

«Existente»



Abrangido (nível inferior ou superior)



Abrangido pelo mesmo nível (inferior ou superior)

DL 254/2007

DL 150/2015

Entrada em vigor: 06/08/2015



## 2. Qual o meu tipo de estabelecimento?



Não abrangido → abrangido  
pelo DL 150/2015

ou

Mudança de enquadramento  
(inferior → superior ou  
superior → inferior)

Motivo?

alterações de  
inventário

«novo»

sem alterações de  
inventário

«outro»

Prazos de adaptação  
previstos para estes

## 3. Estou perante uma «alteração substancial»?

### Definição de alteração substancial



«...alteração de uma instalação, de um estabelecimento, de um local de armazenagem, de um processo ou da natureza, forma física ou quantidades de substâncias perigosas



que possa ter sérias consequências para os perigos de acidente grave

ou

que determine que um estabelecimento de nível inferior passe a ser um estabelecimento de nível superior ou vice-versa...»

- ✓ Pode ser no sentido do **aumento** ou da **diminuição** dos perigos

## 3. Estou perante uma «alteração substancial»?



**Guia para o enquadramento de alterações substanciais,  
no âmbito do artigo 25.º do DL 150/2015**

↳ Guia de orientação em preparação

## 3. Estou perante uma «alteração substancial»?

### Proposta preliminar de critérios



#### Alterações de inventário de substâncias perigosas

Comparação antes da alteração vs. após a alteração de:

✓ Resultados da regra da adição (por secção)

- ↳  $\geq 0,40$  em 1 secção, ou
- $\geq 0,35$  em 2 secções, ou
- $\geq 0,30$  em 3 secções

✓ Variação da quantidade de substâncias perigosas (por secção)

- ↳  $\geq 40\%$  em 1 secção, ou
- $\geq 35\%$  em 2 secções, ou
- $\geq 30\%$  em 3 secções

**Alteração  
substancial**



## 3. Estou perante uma «alteração substancial»?



### Outras alterações relevantes

- ✓ Alterações relevantes em equipamentos de processo/ transporte de substâncias perigosas
- ✓ Alteração da forma de armazenagem de uma substância perigosa
  - ↳ Variação da quantidade armazenada num determinado reservatório

## 4. Recapitulando...

### 1. O meu estabelecimento é abrangido pelo DL?

- ✓ Verificação do enquadramento mantém a lógica do anterior decreto-lei
- ✓ Novo guia para a verificação do enquadramento no DL 150/2015

### 2. Qual o meu tipo de estabelecimento? – definições «existente», «novo» e «outro»

- ✓ «Existente»: abrangido pelo DL 254/2007 e no DL 150/2015 mantém nível
- ✓ Conceito de «novo» vs. «outro» depende de motivo da alteração de enquadramento (alteração de inventário?)

### 3. Como posso verificar se estou perante uma «alteração substancial» PAG?

- ✓ Guia para o enquadramento de alterações substanciais em preparação
- ✓ Existe proposta preliminar de critérios quantitativos